

LEI N° 228/96

CONCEDE ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DO IPTU PARA
O ANO DE 1996 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar pagamento do IPTU, para o contribuinte com renda mensal, devidamente comprovada até 1,5 (um e meio) salário mínimo ou possuir um único imóvel, com área de terreno de até 250m² e área construída até 70m², desde que seja usado exclusivamente como sua residência.
- Art.2º- Para efeito desta Lei, será considerado atestado de pobreza, holeriths, comprovante de pagamento da aposentadoria, declaração firmada por duas testemunhas para os autônomos e declaração do empregador.
- Art.3º- O contribuinte que fornecer informações inverídicas ou apresentar documento falso, perderá o direito à isenção, sem prejuízo das demais sanções.
- Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 03 DE MAIO DE 1996

Marino de Lima
Prefeito Municipal